



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

AMARA MUN. DE ARARUAMA
69
21 01 08
Prefeitura Araruama
Turma da Educação

CMA

LEI N° 1471 DE 07 DE JANEIRO DE 2008

***ESTABELECE CASOS DE CONTRATAÇÃO POR
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, especialmente saúde, a educação e outros serviços públicos essenciais, quando se verifica a inexistência de servidores efetivos suficientes à prestação dos mesmos, que não podem sofrer solução de continuidade, além dos casos emergenciais e de calamidade pública.

Art. 2º. A contratação de pessoas para o atendimento das necessidades de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, caso permaneça a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 3º. Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e 13º salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1/12 avos por mês ou frações superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2008

Francisco Ribeiro
“ Chiquinho da Educação ”
Prefeito